

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO EDITAL DE CONCESSÃO

**CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO
DE PASSAGEIROS DE NAVEGANTES
SiTCoP-Nav**

MINUTA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO - NAVETRAN
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 00/2019
TIPO MENOR e PREÇO E TÉCNICA

Edital de concorrência para a execução do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município de NAVEGANTES/SC, sob regime de concessão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público e para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, combinando os critérios de melhor técnica e custo da tarifa, para obter a menor tarifa para a operação do Sistema de Transporte Coletivo Público de Navegantes, sob o regime de Concessão Pública, de acordo com as disposições que se seguem.

A recepção e abertura dos envelopes nº 1 (Habilitação), nº 2 (Proposta Técnica) e nº 3 (Proposta Comercial) das PESSOAS JURÍDICAS ou CONSÓRCIOS DE EMPRESAS, será às 00 horas, do dia 00 do mês xxxxxx do ano de 2019, no setor de licitações, na Rua João Emílio, 100 – Centro - Navegantes – SC - CEP: 88370-446, no prédio central da Prefeitura Municipal, sob a coordenação da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º XXX.

O Edital e anexos estão no portal da Prefeitura Municipal de Navegantes, no endereço www.navegantes.sc.gov.br.

As informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Concedente não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes. As informações deverão ser solicitadas por escrito, protocoladas na Secretaria de Administração, podendo ser enviadas ainda através do e-mail licitacoes.navegantes.sc.gov.br ou através do fax (47) XXXXXXXX, e dirigidas à Comissão Especial de Licitação até 08 (oito) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, conforme condições estabelecidas neste Edital (art. 41 da Lei nº 8.666/93). A Comissão de Licitação prestará informações e responderá aos esclarecimentos até o 6º (sexto) que antecede a data marcada para o recebimento dos envelopes.

É dever dos licitantes acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal da Prefeitura Municipal de Navegantes, que deverá ser acessado no endereço eletrônico www.navegantes.sc.gov.br.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de NAVEGANTES, pelo prazo de 15 (quinze) anos, à PESSOA JURÍDICA ou à CONSÓRCIO DE EMPRESAS.
 - 1.1.1. A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será em lote único, a ser operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados no Projeto Operacional e seus anexos, que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
- 1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção da frota e reposição dos veículos, equipamentos, instalações, a manutenção dos terminais e abrigos e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

2. VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO

- 2.1 O valor total estimado da concessão é de **RS 224.086.781,45** (duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
- 2.2 Os valores acima estão baseados nas planilhas de cálculo do custo da tarifa constante do **ANEXO III** do presente instrumento que corresponde ao valor da tarifa “realistas” multiplicada pelo total de passageiros projetos para o período do contrato.

3. DA OUTORGA DA CONCESSÃO

- 2.3 A presente licitação da Outorga de Concessão é NÃO ONEROSA.

3 PRAZO DA CONCESSÃO

- 3.1 Os serviços serão concedidos pelo prazo de **15 (quinze) anos**, contados a partir da data da assinatura d respectivo contrato.
- 3.2 Excepcionalmente, os prazos da concessão poderão ser prorrogados para até 25 (vinte e cinco) anos, contados da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa da Concedente e somente nos casos de elevados investimentos em bens reversíveis, decorrentes de fato superveniente, não sendo considerado para esse fim investimento na renovação e ampliação de frota.

4. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

- 4.1. A remuneração pela prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será mediante TARIFA PÚBLICA e tem as seguintes características:
 - 4.1.1. Remuneração Variável: Dependente da utilização dos serviços pelos usuários;

4.1.2. Periodicidade da Alteração da Tarifa: Anual ou a qualquer tempo em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro sendo, em qualquer das situações a necessária apresentação dos cálculos que justifiquem a alteração da tarifa.

- a) A planilha de cálculo da tarifa deverá obrigatoriamente ser publicada em diário oficial e disponível para consulta pública no site do PODER CONCEDENTE;
- b) Deverá ser concedido 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestações ao valor da tarifa, se devidamente justificada pela mesma planilha utilizada pelo PODER CONCEDENTE apontando os itens ou preços que estejam em desacordo.
- c) Somente após passado o prazo de contestação, a tarifa poderá ser aplicada.

4.1.3. Risco da demanda pelos serviços: Entidade concessionária.

4.1.4. Tipo de ativo reconhecido pela entidade concessionária – Ativo intangível

5. DOS REQUISITOS

- 5.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas ou consórcios de empresas que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.
- 5.2. Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.987/95 e demais Leis pertinentes à matéria.

6. CADERNO DE LICITAÇÃO

- 6.1. O Caderno de Licitação, disponível conforme estabelecido no preâmbulo, é composto do Edital e seus anexos, a saber:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Projeto Operacional;

ANEXO III – Planilha de cálculo da Tarifa e Estudo de Viabilidade Técnico Econômica

ANEXO IV – Especificação da Frota

ANEXO V - Especificação da Bilhetagem Eletrônica

ANEXO VI – Especificação do Aplicativo para Celular

ANEXO VIII – Modelos de declarações exigidas no edital;

ANEXO IX – Modelo de Apresentação da Proposta Técnica;

ANEXO X – Modelo de Termo de Compromisso para o Transporte de Interesse Social;

ANEXO XI – Modelo de Termo de Compromisso de Execução de Projeto de Melhoria Operacional;

ANEXO XII – Modelo de Termo de Compromisso de Implantação de Abrigos

ANEXO XIII – Modelo de Termo de Compromisso de Construção de Terminal e Estações de Integração

ANEXO XIV – Modelo de apresentação da Proposta Comercial;
ANEXO XV – Ficha de cadastro da frota total de ônibus e termo de compromisso de aquisição de frota;
ANEXO XVI – Cálculo da idade média da frota operante;
ANEXO XVII – Minuta do Contrato

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas ou consórcios de empresas que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.
- 7.2. Os documentos necessários à habilitação e as propostas técnica e comercial serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 03 (três) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1, nº 2 e nº 3, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 00/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (Razão Social completa da empresa ou, no caso de consórcio, a Razão Social completa da empresa líder)

AO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 00/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE (Razão Social completa da empresa ou, no caso de consórcio, a Razão Social completa da empresa líder)

AO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 00/2019
ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE (Razão Social completa da empresa ou, no caso de consórcio, a Razão Social completa da empresa líder)

- 7.3. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 03 (três) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1, nº 2 e nº 3, para o que se sugere a seguinte inscrição:
- 7.3.1. Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante ou, no caso de consórcio, da empresa líder, apresentar, além de seu documento de identidade (Cédula de Identidade), uma cópia reprográfica do contrato social da empresa, autenticada em cartório, que será confrontada com as indicações

constantes nos envelopes.

- 7.3.2. Se a entrega dos envelopes for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 7.2, o instrumento de mandato, público ou particular, este último com firma reconhecida em Cartório, que comprove a outorga de poderes para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante a Administração Municipal, com referência expressa à presente Licitação.
- 7.3.3. A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.
- 7.4. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

8. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE No.01

- 8.1. Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.
- 8.2. Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.
- 8.3. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração. Os demais documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas. Caso alguma empresa tenha interesse em fazer a autenticação dos seus documentos junto à Comissão de Licitações, deverá se encaminhar a este setor com antecedência de 24 horas antes da data marcada para a abertura dos envelopes. NÃO É RECONHECIDO COMO DOCUMENTO AUTÊNTICO AQUELE QUE FOR ORIUNDO DE UMA CÓPIA AUTENTICADA, salvo se vier autenticado por Tabelião.

9. PESSOA JURÍDICA

- 9.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações (com solicitação até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:
 - 9.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.
- 9.2. Regularidade Jurídica
 - 9.2.1. Os documentos necessários à comprovação de Regularidade Jurídica são os seguintes:
 - a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

- b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) registro comercial, se empresa individual.

9.3. Regularidade Fiscal

9.3.1. Os documentos necessários à comprovação de Regularidade Fiscal são os seguintes:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da licitação;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS).

9.3.2. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Os documentos necessários à comprovação de Qualificação Econômico-Financeira são os seguintes:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e encerramento devidamente registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo essa capacidade financeira, apresentando os seguintes índices:
 - i) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);
 - ii) Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;
 - iii) patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor

- estimado da contratação;
- iv) patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. - **Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;**
 - v) apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.4.2. É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.4.3. Seja fixada em contrato a obrigatoriedade de a contratada instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela administração.

9.5. Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

- 9.5.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 9.5.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 9.5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 9.5.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 9.5.5. O prazo de que trata o item 5.5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.5.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5.3,

implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6. Consórcios de Empresas

9.6.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações (com solicitação até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

a) os documentos arrolados nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, deste Edital, relativamente à todas as empresas integrantes do consórcio;

9.6.2. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscritos pelos consorciados;

9.6.3. declaração da empresa Líder do Consórcio de Empresas, conforme **MODELO do ANEXO VIII**. Deste Edital.

9.7. Capacidade Técnico Operacional

9.7.1. A licitante deverá apresentar, para cada lote, atestado(s) emitido(s) em nome da empresa participante ou da empresa componente do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público, apto a comprovar desempenho na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, com veículo do tipo ônibus, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, com frota operante mínima de 5 (cinco) ônibus, operados por um período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.

9.7.1.1. O atestado deverá informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço, bem como assinalar o prazo pelo qual a licitante presta o serviço;

9.7.1.2. Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por sub-contratação, o atestado fornecido pela sub-contratante deverá ser previamente homologado pela Poder Concedente do contrato principal;

9.7.1.3. No caso de consórcio, para a comprovação da qualificação técnica exigida no item 9.7.1, pelo menos uma das empresas componentes do consórcio deverá atender às exigências de quantitativos mínimos ali previstos;

a) A não comprovação de experiência técnica na forma prevista no item 9.7.1.3, levará à inabilitação do consórcio.

9.7.2. A licitante deverá apresentar, em compatibilidade com o exigido no item **2.6** do Termo de Referência, Ficha de Cadastro da Frota Total e Termo de Compromisso de Aquisição de Frota - Ficha de Cadastro da Frota (**ANEXO XIII**) além do Cálculo da Idade Média da Frota (**ANEXO XIV**), de forma a comprovar que a idade média da frota disponibilizada para prestação dos serviços é de até 5 (cinco) anos).

9.8. Capacitação Técnico-profissional

- 9.8.1. Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional responsável técnico pela operação dos serviços e manutenção dos ônibus perante a Concedente durante a execução do contrato.
- 9.8.1.1. O profissional responsável técnico poderá ser Engenheiro de Transportes ou Técnico com experiência e curso de formação em Gestão de Frotas.
- a) A comprovação da habilitação do Responsável Técnico deverá ser mediante o Registro no CREA do profissional Engenheiro de Transporte ou o Certificado de Conclusão de Curso de Gestor de Frotas quando não for um profissional com curso de graduação especificada.
- 9.8.1.2. A comprovação do vínculo referida no item ‘a’ deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho acompanhado da respectiva Ficha de Registro de Empregado;
- a) Em caso de consórcio, a comprovação de que trata o item “a” poderá ser feita por qualquer das empresas que o integrem;
- b) Quando o responsável técnico for dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo ou Contrato Social;
- c) Na hipótese de desligamento do responsável técnico no curso do contrato, deverá ele ser imediatamente substituído por outro, mediante prévia anuência da Concedente, atendidas as mesmas condições previstas nas alíneas anteriores.
- 9.9. Declarações constantes do **ANEXO VIII**:
- 9.9.1. Declaração emitida pela licitante, sob as penas da lei, de que a empresa dá integral cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.9.2. Declaração emitida pela licitante de que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Navegantes;
- 9.9.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.9.4. Declaração de compromisso operacional entre as Concessionárias para efetivar toda logística que requeira ações em comum na operação e sustentabilidade do Sistema de Transporte Coletivo Público de Navegantes, nos termos do modelo constante deste Edital;
- 9.9.5. Declaração da licitante de que visitou a área de atuação pretendido, bem como conhece as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços ora licitados, nos termos do modelo constante deste Edital;
- 9.9.6. Declaração de compromisso de manter estrutura administrativa, contábil,

- fiscal e operacional específica para o contrato de concessão;
- 9.9.7. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação;
- 9.9.8. Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas;
- 9.9.9. Declaração formal de disponibilidade de instalações em área adequada à atividade, de acordo com a legislação aplicável em matéria urbanística e ambiental;
- 9.9.10. Declaração de que a licitante disponibilizará e adquirirá os ônibus que, a partir do contrato de concessão serão considerados como de Uso exclusivo do Sistema de Transporte Coletivo Público, não podendo executar outros serviços como fretamento ou serviços para outras localidades sem a expressa justificativa e autorização do PODER CONCEDENTE, devendo neste caso, ser descontada a depreciação e remuneração da frota correspondente a km percorrida na planilha de cálculo da tarifa.
- 9.10. As declarações emitidas pela empresa deverão ser datadas e assinadas por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) (nome e R.G.).
- 9.11. A documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada, separada, colacionada e numerada, inclusive a(s) capa(s) e sub-capa(s), preferencialmente na ordem estabelecida neste Edital.
- 9.12. Os documentos cujos prazos de validades não estejam neles especificados para efeitos da presente licitação, terão validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

10. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N° 02

- 10.1. As propostas técnicas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo constante no **ANEXO IX** deste Edital e serão analisadas com base em critérios de:
- 10.1.1. Critérios de Experiência da Proponente obtidos através de atestados que demonstrem:
- a) experiência na operação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros com utilização de ônibus;
 - b) experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros utilizando sistemas de bilhetagem eletrônica;
- 10.1.2. Critérios de Experiência da Oferta de Vantagens aos Usuários e ao Interesse Social obtidos através de declarações:
- a) Oferta de quantidade de quilômetros disponibilizados mensalmente para transporte solidário
- 10.1.3. Critério de avaliação dos projetos de melhoria operacional compreendendo os seguintes itens:

- a) aumento de taxa de ocupação dos ônibus por viagem das linhas;
- b) horas/ano em capacitação;
- c) frota com bio-combustível;
- d) frota com motores euro III;
- e) frota com ar condicionado;
- f) aplicativo para celulares;
- g) monitoramento visual embarcado.

10.1.4. Critérios da Oferta para Implantação de Abrigos de Passageiros obtidos através de declaração:

- a) Oferta de quantidade de abrigos a serem implantados mensalmente ao longo de 12 meses

10.1.5. Critérios da Oferta para Construção de Terminal e Estações de Integração obtidos através de declaração:

- a) Oferta de quantidade de terminal e estações de integração a serem construídos ao longo de 12 meses

10.1.6. A formulação da proposta técnica pelos licitantes e os critérios de avaliação pela Comissão Especial de Licitação atenderão os parâmetros de exigências descritos nos itens 10.2, 10.3, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 10.4, 10.5 e 10.7

10.2. **Experiência na Operação do Transporte Coletivo (E1)** – resultado gerado pela multiplicação do número de veículos da frota operante vinculada ao serviço prestado (FO) pelo tempo em meses completos de operação (T), conforme atestado apresentado, sendo a pontuação mínima definida a partir daquela exigida para a comprovação da qualificação técnica operacional. Para este item serão considerados, no máximo, **20 (VINTE) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

$$E1 = FO \times T$$

10.2.1. A frota operante (FO) e o tempo (T) em meses serão obtidos do(s) atestado(s) emitido(s) em nome da empresa concorrente ou da empresa componente do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público.

E1	EXPERIÊNCIA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO		
-----------	--	--	--

Acima	de	2000	20
1500	a	1999	15
1000	a	1499	10
600	a	999	8
120	a	599	5
Abaixo	de	120	DESCLASSIFICADO

10.2.2. Os atestados que darão suporte à pontuação dos licitantes, deverão obrigatoriamente estar contidos no envelope da proposta técnica para que a Comissão Especial de Licitação efetue a devida conferência.

10.2.3. No caso de licitante constituído na forma de empresa isolada, será permitida a soma de atestados para a determinação da pontuação prevista no item 7.1.1, desde que pelo menos um dos atestados atenda as exigências quantitativas mínimas previstas na alínea 'a' do item 6.1.4.

10.2.4. No caso de licitantes reunidos em consórcio, será permitida a soma de atestados de todos os seus integrantes para a determinação da pontuação prevista no item 7.1.1, independente da participação de cada empresa no consórcio, desde que pelo menos um dos atestados atenda às exigências quantitativas mínimas previstas na alínea 'a' do item 6.1.4.

10.3. **Experiência na Operação de Linhas de Transporte Coletivo de Passageiros com Utilização de Bilhetagem Eletrônica (E2)**, resultado gerado pela multiplicação do número de veículos que operam nessa condição (N) pelo tempo em meses completos de operação (T), conforme atestado apresentado. Para este item serão considerados, no máximo, **10 (DEZ) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

$$E2 = N \times T$$

10.3.1. O número de veículos que são operados com validadores da bilhetagem eletrônica (N) e o tempo (T) em meses serão obtidos do(s) atestado(s) emitido(s) em nome da empresa concorrente ou da empresa componente do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público.

E2	EXPERIÊNCIA OPERAÇÃO BILHETAGEM ELETRÔNICA		
-----------	---	--	--

Acima	de	1100	10
600	a	1099	8
480	a	599	6
180	a	479	4
120	a	179	2
Abaixo	de	120	0

10.3.2. Os atestados que deram suporte à pontuação dos licitantes, deverão obrigatoriamente estar contidos no envelope da PROPOSTA TÉCNICA para que a Comissão Especial de Licitação efetue a devida conferência.

10.3.3. No caso de licitante constituído na forma de empresa isolada, será permitida a soma de atestados para a determinação da pontuação prevista no item 7.1.2.

10.3.4. No caso de licitantes reunidos em consórcio, será permitida a soma de atestados de todos os seus integrantes para a determinação da pontuação prevista no item 7.1.2, independente da participação de cada empresa no consórcio

10.4. **Transporte de Interesse Social – TIS.** quantidade de quilômetros em serviços não remunerados disponibilizados mensalmente por lote, para transporte solidário de interesse público e social, a ser executado em dias úteis fora dos horários de pico, aos sábados e aos domingos (atividades culturais das escolas municipais, deslocamento de pessoas com deficiência e sem condições de utilizar o sistema normal etc., a ser utilizado de acordo com o interesse da Concedente). Para este item será considerado, no máximo, **10 (DEZ) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

TIS	QUILOMETROS DISPONIBILIZADOS PARA TRANSPORTE DE INTERESSE SOCIAL		
Acima	de	600	10 pontos
300	a	599	8 pontos
151	a	299	5 pontos
Menos	De	150	0 pontos

10.4.1. O atendimento ao item acima será formalizado mediante Termo de Compromisso constante no **ANEXO X** deste Edital.

10.5. **Projeto de Melhoria Operacional - PMO**, com o cumprimento das metas propostas no prazo determinado para a pontuação, contado do início da operação, a serem mantidas e melhoradas na execução do contrato. Para este item serão considerados, no máximo, **30 (TRINTA) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

PROJETO DE MELHORIA OPERACIONAL			
Metas	Perc./Quant.	Prazo	Pontuação
AUMENTO DO IPK das linhas mantida a oferta adequada à demanda em dias úteis, sábados e domingos, em horários de pico e fora de horários de pico;	Mais de 20%	24 meses	5
	12,1 a 20%		4
	6,1 a 12%		3
	4 a 6%		2
	Abaixo de 4%		0
CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS implantando programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários	81 h/ano ou mais	12 meses	5
	61 a 80 h/ano		4
	41 a 60 h/ano		3
	20 a 40 h/ano		2
	Abaixo de 40 h/ano		0
% DA PROTA DE ÔNIBUS COM BIOCOMBUSTÍVEL	Mais de 30%	24 meses	4
	20% a 30%		3
	10% a 20%		2
	Abaixo de 10%		0
% DA PROTA DE ÔNIBUS menos poluentes, dotados de tecnologias EURO-III – CONAMA Fase 5.	Mais de 50%	24 meses	4
	30% a 50%		3
	20% a 30%		2
	10% a 20%		1
	Abaixo de 10%		0
% DA FROTA DE ÔNIBUS CLIMATIZADOS - AR CONDICIONADO	100%	12 meses	4
	70% a 80%		2
	60% a 70%		1
	Abaixo de 60%		0
IMPLANTAÇÃO DO APLICATIVO PARA TELEFONES CELULARES	Menos de 60 dias	12 meses	4
	entre 60 a 180 dias		2
	entre 180 a 300 dias		1
	Acima de 300 dias		0
IMPLANTAÇÃO DE MONITORAMENTO VISUAL EMBARCADA	Menos de 60 dias	12 meses	4
	entre 60 a 180 dias		2
	entre 180 a 300 dias		1
	Acima de 300 dias		0

10.5.1. O atendimento ao item acima será formalizado mediante Termo de Compromisso constante no **ANEXO XI** deste Edital.

10.6. **Oferta de Abrigos de Passageiros - OAP:** quantidade de abrigos de passageiros a serem implantados mensalmente nas vias públicas do Município para proteção dos usuários/clientes do sistema de transporte, de acordo com a localização indicada pelo Poder Concedente, a ser executado ao longo de até 12 (doze) meses. Para este item será considerado, no mínimo obrigatório a implantação de 20 (vinte) abrigos. Para este item serão considerados, no máximo, **10 (QUINZE) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

OAP - OFERTA DE ABRIGO DE PASSAGEIROS		
De	a	Pontuação
Acima de	101	10 pontos
76	100	06 pontos
51	75	04 pontos
21	50	02 pontos
Mínimo	20	0 pontos

10.6.1. O atendimento ao item acima será formalizado mediante Termo De Compromisso constante no **ANEXO XII** deste Edital.

10.7. Oferta de Construção das Estações de Integração - OCEI: construção da SUPERESTRUTURA (Cobertura, Sanitários Públicos, Estrutura Operacional) do Terminais ou Estações Central e nos Bairros onde estão previstos os pontos de integração do sistema que visam dar apoio logístico a concessionária e servir para proteção dos usuários/clientes do sistema de transporte, de acordo com a localização indicada pelo Poder Concedente, a ser executado ao longo de até 12 (doze) meses. Para este item será considerado, no mínimo obrigatório a implantação de 20 (vinte) abrigos. Para este item serão considerados, no máximo, **20 (VINTE) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

OCEI - OFERTA DE CONSTRUÇÃO DE TERMINAL E ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO		
De	a	Pontuação
Terminal	Central	10 pontos
Estação	Gravatá	04 pontos
Estação	Machados	03 pontos
Estação	Porto Escalvados	03 pontos
	Nenhum	0 pontos

10.7.1. A INFRAESTRUTURA do Terminal Central e das Estações de Integração de Bairro serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Navegantes, obedecendo os prazos máximos previstos e o cronograma de implantação a ser definido em comum acordo.

10.7.1.1. Entende-se como INFRAESTRUTURA a cessão da área, o projeto de engenharia, a execução das obras de arruamento ou reformulação da geometria viária existente, a pavimentação da via de rolamento (incluindo estrutura e revestimento do pavimento, drenagem e iluminação pública).

10.7.1.2. Entende-se como SUPERESTRUTURA o projeto de arquitetura e engenharia, a cobertura, sanitários públicos e funcionais, escritórios ou guichês de atendimento, sinalização e comunicação visual, revestimento do piso e paisagismo;

- 10.7.2. O atendimento ao item acima será formalizado mediante Termo De Compromisso constante no **ANEXO XIII** deste Edital.
- 10.8. O não cumprimento das metas pontuadas implica em penalidade de retenção de parte dos valores da garantia de contrato, na proporção de **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) dessa garantia para cada meta não atingida.
- 10.9. A Nota Técnica (NT) será atribuída pela soma da pontuação obtida em cada um dos critérios anteriormente previstos (10.2. a 10.7.) limitada ao máximo de **100** (cem) **pontos** e ao mínimo de **31** (trinta e um) **pontos** de seguinte fórmula:

$$E1 + E2 + TIS + PMO + OAP + OCEI = NTT$$

Onde:

E1 = Pontuação recebida na **Experiência na Operação do Transporte Coletivo**

E2 = Pontuação recebida na 10.3. **Experiência na Operação de Linhas de Transporte Coletivo de Passageiros com Utilização de Bilhetagem Eletrônica**

TIS = Pontuação recebida na oferta de **Transporte de Interesse Social – TIS**

PMO = Pontuação recebida no **Projeto de Melhoria Operacional**

OAP = Pontuação recebida na **Oferta de Abrigos de Passageiros**

OCEI = Pontuação recebida na **Oferta de Construção das Estações de Integração**

NTT = Nota Técnica Total

- 10.10. A Proponente que obter, na somatória da fórmula **Nota Técnica Total**, pontuação inferior a **31 (TRINTA E UM) pontos**, estará automaticamente **DECLASSIFICADA**;
- 10.11. A Proponente que não atingir a pontuação mínima requerida no item **10.2- Experiência na Operação do Transporte Coletivo – E1**, independente da pontuação que obtiver nos demais itens da Nota Técnica, estará automaticamente **DECLASSIFICADA**;

11. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 03

- 11.1. No Envelope no 03 – Proposta Comercial deverá ser apresentada o valor da TARIFA PROPOSTA para a prestação do serviço, já incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado, mediante preenchimento da planilha de composição constante do **ANEXO III** deste Edital, devidamente assinada por seu representante legal, observadas as seguintes condições:
- 11.1.1. Na Proposta Comercial o licitante deverá oferecer redução do CUSTO DA TARIFA PROJETADA mediante desconto sobre quaisquer dos itens da planilha de cálculo do custo tarifário constante no **ANEXO III**. O desconto

será oferecido item a item, dentre aqueles escolhidos pelo licitante, sobre o valor máximo fixado para cada item na planilha e serão considerados para todo o período do contrato inclusive para fins de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

- 11.1.2. O valor da TARIFA PROPOSTA será utilizado para fins de pontuação da Proposta Comercial e que valerá para a remuneração da Concessionária.
- 11.2. A exequibilidade do valor da TARIFA PROPOSTA deverá ser demonstrada por meio da apresentação do devido fluxo de caixa (**ANEXO XII**) compreendendo todo o período da outorga (15 anos), nele considerados além de todos os insumos que compõem a planilha, e uma Taxa Interna de Retorno – TIR máxima de até 8,95% (oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, não-alavancada (sem considerar juros e financiamentos).
- 11.3. As propostas comerciais do valor da TARIFA PROPOSTA para a prestação dos serviços serão classificadas em ordem crescente, do menor para o maior valor, atribuindo-lhes a pontuação conforme segue abaixo:

Valor da Tarifa	Pontos
1º Menor valor da Tarifa	100
2º Menor valor da Tarifa	90
3º Menor valor da Tarifa	80
4º Menor valor da Tarifa	70
5º Menor valor da Tarifa	60
6º Menor valor da Tarifa Em diante	50

- 11.4. O valor da TARIFA PROPOSTA deverá ostentar 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.
- 11.5. Caso mais de uma licitante apresente o mesmo valor da Tarifa Proposta, a elas será atribuída a mesma pontuação de acordo com a tabela contida no item 11.3.
- 11.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais.
- 11.7. A Nota Comercial (NC) será apurada de acordo com a tabela de pontuação constante do item 11.3, limitada ao máximo de **100 (cem) pontos**.

12. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Sessão de Abertura

- 12.1.1. Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou de carta de credenciamento específica.
- 12.1.2. Quando a empresa se fizer representar por um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, comprovando poderes de representação.
- 12.1.3. Quando a empresa se fizer representar por um diretor, deverão ser apresentados o Estatuto Social e a Ata da Assembléia referente à sua investidura no cargo, ambos em original ou fotocópia autenticada,

comprovando poderes de representação.

- 12.1.4. Procurações deverão ser apresentadas com firma reconhecida, em original ou fotocópia autenticada, acompanhadas de original ou fotocópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social comprovando os poderes do outorgante, ou por instrumento público, mediante respectiva certidão.
- 12.1.5. Cartas de credenciamento deverão ser apresentadas no original, com firma reconhecida, acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social para conferência dos poderes do subscritor.
- 12.1.6. Contratos sociais, estatutos sociais, procurações e cartas de credenciamento, acompanhados da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante credenciado devem ser apresentados em separado à Comissão Especial de Licitação, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do Envelope nº 1.
- 12.1.7. As cópias dos contratos sociais, as procurações e as cartas credenciais serão retidas pela Comissão Especial de Licitação e juntadas ao Processo Administrativo.
- 12.1.8. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

12.2. Abertura dos Envelopes:

- 12.2.1. No início da Sessão de Abertura, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.

Documentos de Habilitação

- 12.2.2. Iniciada a sessão destinada à abertura do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação, os licitantes não mais poderão desistir de sua proposta.
- 12.2.3. Abertos os envelopes nº 1, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 12.2.4. A Comissão Especial de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial, informando o prazo para a interposição de recursos.
- 12.2.5. O conteúdo dos envelopes abertos será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que os envelopes nº 2 serão encerrados em um outro envelope único, e os envelopes nº 3 em outro, devidamente rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.
- 12.2.6. Serão inabilitados os participantes que não atenderem às condições previstas no item 6 e subitens deste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas,

- ressalvas ou omissões, que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.
- 12.2.7. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará na desclassificação da licitante.
- 12.2.8. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, caso em que será adotado o procedimento previsto no item antecedente.
- 12.2.9. Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão Especial de Licitação publicará no Diário Oficial informação sobre o fato, designando data para a abertura do Envelope nº 2 dos participantes habilitados.
- 12.2.10. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão Especial de Licitação designará, através de publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº 2.
- 12.2.11. Os Envelopes nº 2 e 3, pertencentes aos licitantes inabilitados nos termos do item 12.2.6 permanecerão sob custódia da Comissão Especial de Licitação até o final do processo licitatório, quando então serão devolvidos pelo correio aos interessados.

Proposta Técnica

- 12.2.12. Abertos os envelopes nº 2, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 12.2.13. A Comissão Especial de Licitação examinará, na própria sessão ou em ato posterior, a documentação apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas técnicas, atribuirá às classificadas a Nota Técnica – NT, nos termos deste Edital e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial, informando o prazo para a interposição de recursos.
- 12.2.14. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 12.2.15. Serão igualmente desclassificadas as propostas técnicas apresentadas em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.
- 12.2.16. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Especial de Licitação, não implicará na desclassificação da licitante.
- 12.2.17. Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão Especial de Licitação publicará no Diário Oficial informação sobre o fato, designando data para a abertura do Envelope

nº 3 dos participantes classificados.

- 12.2.18. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão Especial de Licitação designará, através de publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº 3.
- 12.2.19. Os Envelopes nº 3 pertencentes aos licitantes cujas propostas técnicas foram desclassificadas nos termos do item 12.2.14 e 12.2.15 permanecerão sob custódia da Comissão Especial de Licitação até o final do processo licitatório, quando então serão devolvidos pelo correio aos interessados.

Proposta Comercial

- 12.2.20. Abertos os Envelopes nº 3 (Proposta Comercial), as propostas comerciais e documentos que a acompanham serão rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais presentes.
- 12.2.21. A Comissão Especial de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas comerciais, atribuirá às classificadas, a Nota Comercial – NC, nos termos definidos no item 8 deste Edital e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial, informando o prazo para a interposição de recursos.
- 12.2.22. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.
- 12.2.23. Serão liminarmente desclassificadas as propostas comerciais:
- a) cujo valor do valor da TARIFA PROPOSTA seja superior ao valor máximo estabelecido no ANEXO III deste Edital;
 - b) desacompanhadas do fluxo de caixa previsto no item 8.2;
 - c) cujo fluxo de caixa demonstre que o valor ofertado é manifestamente inexequível.
- 12.2.24. Serão igualmente desclassificadas as propostas comerciais que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.
- 12.2.25. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Especial de Licitação, não implicará a desclassificação da licitante.
- 12.2.26. Na seqüência, a Comissão Especial de Licitação procederá conforme disposições contidas no item 12.3.
- 12.3. Classificação das Propostas
- 12.3.1. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 12.3.2. A classificação das propostas será efetuada em função da maior Nota Final – NF – obtida.
- 12.3.3. A Nota Final (NF) de cada licitante, será determinada pela seguinte equação

de pontuação:

$$NF = \frac{(NT \times 40 + NC \times 60)}{100}$$

onde:

NF= Nota Final;
NT= Nota Técnica;
NC= Nota Comercial

- 12.3.4. A Comissão Especial de Licitação elaborará listagem em ordem decrescente das Notas Finais obtidas pelos licitantes.
- 12.3.5. Verificada a igualdade entre duas ou mais Notas Finais a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

12.4. Homologação e Adjudicação

- 12.4.1. Efetuada a classificação final, a Comissão fará publicar resultado final no Diário Oficial, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.
- 12.4.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu objeto às licitantes classificadas em primeiro lugar, com a oportuna convocação das adjudicatárias para subscreverem os contratos respectivos.
- 12.4.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item 8.6 deste instrumento, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 12.4.4. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- 12.4.5. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.
- 12.4.6. É facultado à Comissão Julgadora, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.

13. RECURSOS

- 13.1. Serão admitidos recursos administrativos na forma do disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições

legais e deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Navegantes, na Rua João Emílio, 100 – Centro - Navegantes – SC - CEP: 88370-446, no prédio central da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 18:00h, visando sua juntada ao processo da licitação.

13.3. A Comissão Especial de Licitação, após a interposição do recurso, poderá reconsiderar sua decisão fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo acompanhado das informações necessárias à decisão superior.

13.4. Aos recursos previstos neste Edital será atribuído efeito suspensivo.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias, da data do recebimento da convocação, firmar os contratos respectivos, nos termos da minuta constante do ANEXO XVI, atendidas as seguintes exigências:

14.1.1. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, constituir e registrar o consórcio nos termos do item 4.3.2, ou estabelecer Sociedade de Propósito Específico.

14.1.2. Prestar a garantia do Contrato, em conformidade com o item 15 deste Edital;

14.1.3. Apresentar certidão válida de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.4. O prazo estabelecido no item 12.1 deste instrumento poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Concedente.

14.1.5. Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da Concessionária, farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

14.2. CONDIÇÕES DO CONTRATO

14.3. As obrigações e responsabilidades da Concessionária, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na Minuta do Contrato - ANEXO XVI, determinações da Prefeitura Municipal de Navegantes, Navetran e demais obrigações previstas neste Edital.

15. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

15.1. A remuneração das Concessionárias será feita de acordo com o número efetivo de passageiros pagantes equivalentes (Ppe) multiplicado pela Tarifa Única para todo o sistema.

15.2. A Tarifa Única, que servirá de parâmetro para a remuneração das Concessionárias, será calculada de acordo com a metodologia explicitada no ANEXO III para todo o sistema, em função da quantidade média de passageiros pagantes equivalentes, e quilometragem total do sistema, e custo/km médio do período anterior equivalente a 1 (um) ano conforme indicado na Proposta Comercial da vencedora do certame.

15.3. A remuneração da Concessionária estará sujeita aos procedimentos de verificação

- do cumprimento dos índices de qualidade.
- 15.4. Os preços pactuados poderão ser alterados depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, repactuação ou revisão afim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 15.5. A repactuação de preços será feita mediante a correção do valor do custo/km médio final, respeitadas a periodicidade mínima de 1 (um) ano, aplicando-se a planilha de cálculo elaborado pelo PODER CONCEDENTE e aplicado o desconto oferecido pela proponente na presente licitação ao valor final calculado.
- 15.6. Os itens mais relevantes a serem considerados para a repactuação ou revisão da tarifa, em caso de desequilíbrio econômico-financeiros serão os seguintes 5 (cinco) fatores de correção utilizados para a correção do custo/km médio final:
- 15.6.1. Diesel – variação do preço unitário do litro de Diesel, considerado o valor médio de compra levantado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP nos postos do Município de Navegantes ou região;
- 15.6.2. Rodagem – variação com o preço vinculado exclusivamente aos tipos de pneus utilizados em cada tipo de ônibus, obtidos através de consultas junto aos fornecedores para grandes consumidores;
- 15.6.3. Acordo Coletivo – variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações limitada ao INPC/IBGE (ou outro que venha a substituí-lo) ou ao aumento real resultado de sentença normativa transitada em julgado proferida em razão de dissídio coletivo;
- 15.6.4. Ônibus – variação dos preços dos ônibus obtidos através das notas fiscais, calculada para o perfil real da frota cadastrada no sistema.
- 15.6.5. Índice Inflacionário do Governo Federal – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.
- 15.6.6. As consultas de preço necessárias à composição dos fatores de correção serão empreendidas pela Concedente.
- 15.6.7. As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do custo/km médio final resultantes das propostas apresentadas pelas Concessionárias na Proposta Comercial.
- 15.6.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da Concessionária, acompanhada de demonstração analítica de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 15.6.9. Os benefícios e incentivos concedidos pelos governos federal, estadual e municipal serão considerados como fatores imprevisíveis para fins de manutenção da equação econômico-financeira.
- 15.6.10. O custo/km médio final repactuado de cada lote integrará o cálculo da nova Tarifa Única, **nos termos do previsto no item 3.1 do ANEXO I - Termo de Referência.**
- 15.7. A Concedente revisará as planilhas apresentadas na Proposta Comercial da Concessionária de acordo com os procedimentos estabelecidos no ANEXO III, em cada repactuação da Tarifa Técnica. De acordo com a necessidade, sempre que se observar uma interferência das participações dos itens no custo/km médio final, superiores a 5% (cinco por cento), as participações de que trata o item 14.2.2 e o custo quilômetro poderão ser readequados de acordo com as modificações referidas

neste item.

16. GARANTIA DO CONTRATO

- 16.1. A licitante vencedora do certame, durante todo o prazo da concessão, deverá manter garantia de execução do objeto do contrato, correspondente a 0,25% do valor estimado do contrato, equivalente a R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
- 16.2. A comprovação da garantia é condição para a assinatura do contrato, e será restituída após o seu término, mediante requerimento da Concessionária, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.
- 16.3. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, à escolha do contratado, nos termos do artigo 56 da Lei nº8.666/1993.
- 16.4. Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de Seguro Garantia, sua comprovação deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
 - a) Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
 - b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice.
- 16.5. Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de Títulos da Dívida Pública, deverá atender aos requisitos do art. 56, inciso I, da Lei nº8.666/1993.
- 16.6. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da Concessionária, respeitadas as modalidades legalmente previstas.
- 16.7. Sempre que o valor contratual for aumentado, a Concessionária será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, de forma que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida no item 15.1 deste instrumento.
- 16.8. O não cumprimento da exigência enunciada no item 15.4 ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 13.16.4 do Contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO XVI ao presente Edital.
- 16.9. A Concessionária perderá a garantia de execução em caso de rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva sua, hipótese em que a importância correspondente à garantia será apropriada pela Concedente a título de indenização.
- 16.10. A Concedente também poderá executar a garantia, ou descontar dos pagamentos devidos à Concessionária, valores correspondentes às multas aplicadas durante a execução do contrato.
- 16.11. A Concessionária deverá comprovar a renovação do prazo da garantia em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, sob pena de pagamento de multa prevista no item 13.16.4 do contrato.

17. PENALIDADES

- 17.1. A recusa das adjudicatárias em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do contrato e na execução da garantia da proposta.

- 17.2. Os licitantes estarão sujeitos às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como às demais penalidades previstas no presente Edital.
- 17.3. A inexecução contratual decorrente do descumprimento das obrigações assumidas, sem justificativa aceita por parte da Concedente, acarretará à Concessionária as seguintes penalidades:
- 17.3.1. No caso de não cumprimento do prazo para início da operação dos serviços além da perda da garantia prevista no item 15.1, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ônibus não entregue, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
- 17.3.2. No caso do atraso previsto no item anterior ser superior a 30 (trinta) dias, a Concessionária estará sujeita à rescisão do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.
- 17.4. As penalidades previstas no Edital só serão aplicadas após regular processo administrativo no qual seja assegurado aos litigantes o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 18.1. A Prefeitura Municipal de Navegantes reserva a si o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar por razões de conveniência e oportunidade, ou anular, no caso de vícios, a presente licitação.
- 18.2. Eventuais impugnações ao presente Instrumento deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na Rua João Emílio, 100 – Centro - Navegantes – SC - CEP: 88370-446, no prédio central da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 18:00h.
- 18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta técnica.
- 18.4. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao recebimento dos envelopes, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.
- 18.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do procedimento licitatório.
- 18.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados através do e-mail navegantes@navegantes.gov.sc.br ou através do fax (47) XXXXXXXXXX.
- 18.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.8. Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 18.9. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 18.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial.

- 18.11. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 18.12. A Concessionária deverá ter como prioridade na contratação de sua mão- obra, os funcionários residentes em Navegantes, observadas as condições de custo e jornadas de trabalho estabelecidas nos acordos coletivos de cada categoria.
- 18.13. A licitante, sempre que solicitado, deverá disponibilizar à Comissão de Licitação, seus livros, registros contábeis e fiscais, sempre que houver necessidade da comprovação e esclarecimentos de informações fornecidas.
- 18.14. A vencedora da licitação deverá, até o início da operação, indicar à Concedente um Ente Operacional representativo do interesse da concessionária, que poderá ser constituída especificamente para esse fim, com a função de efetivar toda a logística determinada pela Concedente que requeira ações em comum na operação e sustentabilidade do Sistema de Transporte Coletivo Público.
- 18.15. Deverão participar do Ente Operacional a empresa operadora, cujos custos e receitas são componentes do cálculo da tarifa técnica.
- 18.16. A Comissão Especial de Licitação poderá se valer de assessoria técnica especializada para efetuar a análise das propostas formuladas pelos licitantes.

Navegantes, de de 2019